Anexo do Of. nº 1201/4
S. Vicente 10/07/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 115-A

Projeto de Lei nº 33/92, de autoria do Vereador Luiz Antonio dos Santos.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1509, de 29 de março de 1972, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.

Processo nº 8273/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 1509, de 29 de março de 1972:

Art. 2º - O valor de cada bolsa de estudo não excederá à importância correspondente a 1.500 - (mil e quinhentas) UFMs, vigentes à época da concessão.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de junho de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo/.

Proc. 47/92